



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE INTEGRADA DO SENAC/PR E SESC/PR EM EDIFICAÇÃO EXISTENTE NO BAIRRO BOQUEIRÃO, EM CURITIBA/PR.

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Esclarecimento 01:

Referente a estrutura externa de brise em fachada encontrada em projeto, não encontramos o serviço correspondente em planilha orçamentária, a instalação não será escopo da empresa contratada?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica, o entendimento está correto, não sendo o item citado escopo da futura contratada.

QUESTIONAMENTO 02:

Esclarecimento 02:

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o disposto no Edital, o prazo para realizar pedidos de esclarecimento é de até às 18h00min do dia 20.02.2026. Dessa forma, o presente pedido está tempestivo.

DOS FATOS:

O valor do BDI disponibilizado pela Administração, conforme vistas do processo realizada pessoalmente, e que instrui a presente concorrência apresenta as seguintes composições de BDI:

REFORMA UNIDADE INTEGRADA SENAC EM CURITIBA - BOQUEIRÃO			VALORES - BDI
TABELA LIMITES PARA BDI - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			Não desonerado
AC	Administração Central		4,00%
S+G	Segurança + Garantia		0,80%
R	Risco		1,27%
DF	Despesas Financeiras		1,23%
L	Lucro bruto		7,40%
I	Impostos		5,65%
	PIS		0,65%
	COFINS		3,00%
	ISS		2,00%
	INSS relativo a CPRB		
TOTAL			22,23%

Fórmula utilizada para o cálculo do BDI: $BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} - 1$

REFERENCIAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ELAS DO BDI (%)		
		1º Quartil	Médio	2º Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,80%	0,80%	1,00%
3	R - RISCOS	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS		5,650%	
6.1	PIS		0,650%	
6.2	COFINS		3,000%	
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		2,000%	
6.4	CONTRIB PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB			

Página 2

H27

6 TOTAL 22,23%

8 *Fórmula utilizada para o cálculo do BDI, em conformidade com o Acórdão Nº 2.622/2013 - TCU e Acórdão Nº 2.368/2011 - Plenário*

9

10

11 **BDI = $\frac{(1+(AC+S+R+G)) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)}{(1-I)} - 1$**

12

13

14 *Considerado 2% sobre o total dos serviços - Valor mínimo do ISS do município conforme LC 40, 2001 e Decreto 753, 2019.

15

16

17 **TABELA LIMITES PARA BDI DE EQUIPAMENTOS**

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

9 DEDUÇÃO DO MATERIAL APLICADO 2,00%

10 DEDUÇÃO DO MATERIAL APLICADO 2,00%

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

35

Ocorre que, este BDI considera o valor do ISS do município de Curitiba como sendo 2%, e, incidindo apenas sobre o valor referente à mão de obra. No entanto, embora até 30/11/2024 era possível a dedução do ISS sobre o valor dos materiais aplicado à obra, com a vigência do DECRETO Nº 1.705, publicado em 30/10/2024, essa dedução deixou de ser possível. Observa-se:

Art. 2º Para fins de determinação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS), somente serão aceitas as deduções de materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro 2001, desde que sejam produzidos fora do local da prestação, agregados de forma permanente à obra e estejam sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS).

Decreto Nº 1.705/2024¹

Quanto à essa alteração, a também questionou a Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio do portal 156, se o ISS deveria incidir sobre o valor total da nota fiscal ou apenas sobre a mão de obra. Recebemos as seguintes respostas:

¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2024/171/1705/decreto-n-1705-2024-revoga-o-decreto-municipal-n-676-de-29-de-junho-de-2018-que-instituiu-a-declaracao-de-deducoes-eletronica-no-ambito-do-sistema-eletronico-de-gestao-do-imposto-sobre-servicos-iss-curitiba-e-define-novos-procedimentos-para-dedacao-materiais-nos-servicos-dos-subitens-702-e-705-do-anexo-i-da-lei-complementar-municipal-n-40-de-18-de-dezembro-de-2001>

Detalhes do Pedido

Concluído

11447340 ISS e Alvará Comercial / Dúvidas ISS Fixo
Visconde do Rio Branco, 449 - MERCES - Curitiba
04/04/2025

Portal

Nº da inscrição municipal:
07025318429

Cnpj(empresa) ou Cpf(autônomo):
09004943000167

E-mail:
leonardo.santos@dallmacedo.com.br

DESCRIÇÃO

Prezados,

Gostaria de esclarecer uma dúvida referente à cobrança do ISS sobre a prestação de serviços da Dall Macedo Engenharia Ltda (CNPJ: 09.004.943/0001-67).

Atualmente, ao emitirmos nossas notas fiscais, discriminamos separadamente os valores referentes à mão de obra e aos materiais utilizados na obra. No entanto, verificamos que o ISS está sendo cobrado sobre o valor total da nota fiscal, incluindo os materiais, quando entendemos que a base de cálculo do imposto deveria considerar apenas o valor da mão de obra, conforme previsto na legislação.

Diante disso, solicitamos orientação sobre os seguintes pontos:

1. Confirmação da base de cálculo do ISS - O imposto deve incidir apenas sobre a mão de obra ou há alguma regra específica que justifique a cobrança sobre o valor total da nota?
2. Correção da cobrança - Caso tenha ocorrido a cobrança indevida sobre os materiais, como devemos proceder para solicitar a devida correção e restituição, se aplicável?
3. Forma correta de emissão da nota fiscal - Existe um procedimento específico para destacar os valores de materiais e evitar a tributação indevida?

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos retorno com as devidas orientações.

Status do pedido



O Decreto n.º 1.705/2024 estabelece mudanças nos procedimentos para dedução de materiais nos serviços de construção, com entendimento a partir das jurisprudências dos Tribunais Superiores (STF - RE 603.497 Agr-Segundo/MG; STJ - REsp n. 1.916.376/RS - Primeira Turma; STJ - AgInt no AREsp n. 2.486.358/SP - Segunda Turma; STJ - AgInt no REsp 2087100/SC - Primeira Turma) que fixaram interpretação pela dedução da base de cálculo apenas para materiais produzidos pelo próprio prestador de serviços fora do local da obra e desde que sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. A interpretação pacificada demandou mudanças normativas e sistêmicas para o aceite das deduções de materiais nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e (Nota Curitibaana).

O Decreto descreve o procedimento para liberação do campo dedução na NFS-e nos artigos 3º e 4º, por meio de requerimento no PROCEC (<https://procec.curitiba.pr.gov.br/>), na opção "Finanças > ISS > Dedução - Construção Civil - Decreto 1.705/2024".

Eventuais pedidos que não se amoldem ao disposto no artigo 2º serão indeferidos, sem liberação do campo de dedução da NFS-e e com incidência do ISS sobre o preço do serviço de construção civil contratado, sem possibilidade de dedução dos materiais empregados.

04/04/2025

Diante disso, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre qual o entendimento utilizado pelo SENAC-PR e SESC-PR para determinar o valor do ISS e do BDI diferenciado da planilha orçamentária base.

DOS PEDIDOS

Tendo em vista os fatos mencionados, requer-se a **impugnação do edital** da concorrência CC 01/2026.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

RESPOSTA: O orçamento estimativo constante do edital possui caráter meramente referencial, não se confundindo com a estrutura interna de custos de cada licitante.

Para fins de apresentação da Proposta Comercial, conforme previsto no item 5.2.4 do edital, incumbe a cada licitante proceder à análise e composição dos respectivos BDI's, adotando seus próprios critérios na formação de preços, em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto aos tributos incidentes, aplicáveis aos serviços constantes da planilha orçamentária.

Em atenção ao questionamento acerca do percentual de ISS considerado na composição do BDI referencial, esclarecemos que sua elaboração observou as diretrizes consolidadas do Tribunal de Contas da União, adotando parâmetros compatíveis com a natureza da obra e com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, mantêm-se os parâmetros do BDI adotados no orçamento estimativo, permanecendo a responsabilidade da composição detalhada do BDI na proposta como atribuição exclusiva de cada licitante.

QUESTIONAMENTO 03:

Esclarecimento 03:

Prezados, boa tarde, gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto ao modelo de proposta, no modelo pede a indicação dos seguintes profissionais

6. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO, OU DEMAIS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS			
Nome:			
Nacionalidade:	Estado Civil:		
RG nº:	UF:	CPF/MF nº:	
Formação:	Inscrição no CREA/CAU nº:	UF:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO - ENGENHEIRO ELETRICISTA OU DEMAIS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS			
Nome:			
Nacionalidade:	Estado Civil:		
RG nº:	UF:	CPF/MF nº:	
Formação:	Inscrição no CREA nº:	UF:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO - ENGENHEIRO MECÂNICO OU DEMAIS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS			
--	--	--	--

SENAC/PR
Rua André de Barros, 750.
Curitiba - PR - CEP 80010-080
Tel. (041) 3219-4742
www.pr.senac.br

SESC/PR
Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba - PR - CEP 80410-001
Tel. (041) 3194-2202
www.sescpr.com.br

100

Nome:			
Nacionalidade:	Estado Civil:		
RG nº:	UF:	CPF/MF nº:	
Formação:	Inscrição no CREA nº:	UF:	

Podemos considerar que devemos indicar somente um responsável? está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme disposto no edital, a licitante deverá indicar, como parte de sua qualificação técnica, equipe mínima composta por, ao menos, um engenheiro civil, um engenheiro eletricista e um engenheiro mecânico, todos devidamente registrados no conselho profissional competente, na qualidade de responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

QUESTIONAMENTO 04:

Esclarecimento 04:

Identificamos um possível erro de somatório no item 10 da planilha referencial de orçamento do SESC, resultando em uma diferença a menor no valor aproximado de R\$ 11.000,00.

Solicitamos, por gentileza, a verificação da informação, tendo em vista que tal inconsistência impacta diretamente o valor máximo estabelecido no edital.

RESPOSTA: Informamos que foi realizada a conferência dos cálculos constantes na planilha referencial de orçamento, especialmente no item 10 mencionado, não sendo constatada qualquer divergência nos somatórios ou nos valores totais apurados.

QUESTIONAMENTO 05:

Esclarecimento 05:

“O orçamento estimativo constante do edital possui caráter meramente referencial, não se confundindo com a estrutura interna de custos de cada licitante. Para fins de apresentação da Proposta Comercial, conforme previsto no item 5.2.4 do edital, incumbe a cada licitante proceder à análise e composição dos respectivos BDI's, adotando seus próprios critérios na formação de preços, em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto aos tributos incidentes, aplicáveis aos serviços constantes da planilha orçamentária. Em atenção ao questionamento acerca do percentual de ISS considerado na composição do BDI referencial, esclarecemos que sua elaboração observou as diretrizes consolidadas do Tribunal de Contas da União, adotando parâmetros compatíveis com a natureza da obra e com os valores praticados no mercado. Dessa forma, mantêm-se os parâmetros do BDI adotados no orçamento estimativo, permanecendo a responsabilidade da composição detalhada do BDI na proposta como atribuição exclusiva de cada licitante.”

Contudo, embora cada licitante seja responsável pela própria composição do BDI, caso sejam mantidas as condições, apenas com a alteração da alíquota de ISS para a alíquota correta de 5%, o valor previsto para o objeto ultrapassaria o valor máximo para a contratação. Veja-se:

	USANDO BDI REFERENCIAL	USANDO BDI COM ISS CORRETO	DIFERENÇA VALOR DA OBRA
ORÇAMENTO SESC	R\$ 1.287.178,20	R\$ 1.329.406,66	R\$ 42.228,46
ORÇAMENTO SENAC	R\$ 1.038.961,36	R\$ 1.079.925,47	R\$ 40.964,11
VALOR TOTAL DA OBRA	R\$ 2.326.139,56	R\$ 2.409.332,12	R\$ 83.192,57

OBS: A diferença entre os valores apresentados acima utilizando o BDI referencial e o valor do edital ocorre devido ao erro de somatório já reportado por e-mail.

Ademais, o SENAC informa que, a elaboração da composição do BDI está de acordo com as orientações do TCU, ocorre que, embora a composição possa estar correta, o valor considerado para a alíquota de ISS está em desacordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2001¹, que prevê a alíquota de ISS de 5% para construção civil em Curitiba. Assim, não é possível que o orçamento estimativo de uma entidade paraestatal não esteja compatível com a legislação vigente.

Ressalta-se, novamente, o que foi mencionado na impugnação inicial de que, embora até 30/11/2024 era possível a dedução do ISS sobre o valor dos materiais aplicado à obra, com a vigência do DECRETO Nº 1.705, publicado em 30/10/2024, essa dedução deixou de ser possível. Dessa forma, é evidente que o valor da alíquota de ISS deve ser 5% no orçamento estimativo.

DOS PEDIDOS

Tendo em vista os fatos mencionados, requer-se novamente a **impugnação do edital** da concorrência CC 01/2026, e a **devida correção da alíquota de ISS no orçamento estimativo**, de maneira compatível com a legislação vigente.

RESPOSTA: O orçamento estimativo constante do edital possui caráter meramente referencial, não se confundindo com a estrutura interna de custos de cada licitante.

Para fins de apresentação da Proposta Comercial, conforme previsto no item 5.2.4 do edital, incumbe a cada licitante proceder à análise e composição dos respectivos BDI's, adotando seus próprios critérios na formação de preços, em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto aos tributos incidentes, aplicáveis aos serviços constantes da planilha orçamentária.

Em atenção ao questionamento acerca do percentual de ISS considerado na composição do BDI referencial, esclarecemos que sua elaboração observou as diretrizes consolidadas do Tribunal de Contas da União, adotando parâmetros compatíveis com a natureza da obra e com os valores praticados no mercado. A licitante sustenta a existência de uma diferença de valores baseada exclusivamente na alíquota de 5% do ISS. Contudo, sua análise ignora que os demais componentes do BDI — como custos indiretos, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras e lucro — são **índices variáveis**, conforme esclarecido em questionamento anteriormente. Ao restringir sua

argumentação a um único tributo (no caso, ISS), a empresa desconsidera que a composição do BDI deve refletir a realidade integral de seus próprios custos operacionais, e não apenas uma variável isolada.

BDI		
TABELA LIMITES PARA BDI - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		VALOR ADOTADO
		BDI
DIS	DIS = DESPESAS INDIRETAS (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL)	0,00%
S	S = SEGUROS	0,00%
G	G = GARANTIA EXECUÇÃO CONTRATO	0,00%
R	R = RISCO	0,00%
DF	DF = DESPESA FINANCEIRA	0,00%
L	L = LUCRO OPERACIONAL	0,00%
T	T = TRIBUTOS = (PIS+COFINS+ISS+INSS)	3,65%
	PIS = 0,65%	0,65%
	COFINS = 3%	3,00%
	ISS* (variável de acordo com o município)	0,00%
	INSS = 4,5%** (se optante pela desoneração)	0,00%

Dessa forma, mantêm-se os parâmetros do BDI adotados no orçamento estimativo, permanecendo a responsabilidade da composição detalhada do BDI na proposta como atribuição exclusiva de cada licitante.

Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2026.

Comissão de Licitação